



CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo
B R A S I L

Cordeirópolis, 19 de julho de 1974.

MENSAGEM

41/74 Of.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 39/74, desta data, que dispõe sobre alterações na Lei de Incentivos à Instalação de Indústrias no Município de Cordeirópolis, a fim de aprimorar e atualizar a redação da Lei 858 de 21 de dezembro de 1972, que cria o Distrito Industrial de Cordeirópolis.

O crescimento constante da cidade, sobretudo no campo industrial, a necessidade de possibilitar que este crescimento se dê de modo coerente com nossa infra-estrutura, tão bem delineada, levam-nos a apresentar a Vossa Exceléncia, bem como aos Excelentíssimos Vereadores, este Projeto de Lei, a fim de, se aprovado, permitir que tenhamos incentivos ainda melhores que possibilitem a instalação de novas indústrias em nosso Município.

Na certeza de que estamos agindo de acordo, valemo-nos da oportunidade para apresentar a Vossa Exceléncia e aos Excelentíssimos Vereadores nossa mais alta consideração e apreço.

Atenciosamente.


JOSE ALEXANDRE CELOTTI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

J O S E J O R E N T E
D.D. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL



CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo
B R A S I L

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

PROJETO DE LEI N° 39/74 - de 19 de julho de 1974.

Modifica dispositivos da Lei nº 858, de 21 de dezembro de 1972, e dá outras providências.

JOSE ALEXANDRE CELOTI, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei nº 858, de 21 de dezembro de 1972, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - As empresas que pretendem instalar suas indústrias no Distrito, criado por esta Lei, usufruirão das seguintes vantagens, sempre condicionadas às possibilidades econômicas do Município:"

Artigo 2º - Fica acrescentado ao artigo 3º da Lei nº 858, de 21 de dezembro de 1972, dois parágrafos, cuja redação é a seguinte:

Parágrafo 1º - As vantagens a que se refere o presente artigo, poderão ser concedidas também, às empresas que vierem a se instalar no Município, em outras áreas, que não as do Distrito.

Parágrafo 2º - Para as indústrias já instaladas no Município, poderão ser concedidos, também, os benefícios da presente Lei, quando que se tratar de ampliação ou expansão de suas atividades.

Artigo 3º - Ficam acrescentados ao artigo 5º da Lei = 858/72, mais dois parágrafos, que serão o 2º e o 3º, passando o atual parágrafo único a parágrafo primeiro, com a mesma redação, ficando, os demais, assim redigidos:

Parágrafo 2º - As empresas donatárias poderão, após um prazo mínimo de seis meses de atividades, requerer ve-



CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo
B R A S I L

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 39/74 - de 19 de julho de 1974.

rificação para constatar o cumprimento dos encargos impostos, ou o cumprimento de outros encargos equivalentes, a critério da comissão, a que se refere o parágrafo seguinte.

Parágrafo 3º - A verificação do cumprimento dos encargos será feita por Comissão especial, constituída nos mesmos moldes do artigo 7º, da presente Lei, e cujo parecer, se favorável, deverá ser, obrigatoriamente, referendado pela Câmara Municipal.

Artigo 4º - A alínea C), do artigo 9º, da Lei 858/72, passa a ter a seguinte redação:

"C) impossibilitarem o Município de receber sua participação no Imposto de Circulação = de Mercadorias sobre o faturamento."

Artigo 5º - A lei 858/72 deverá ser republicada de forma consolidada, com todas as modificações posteriores, inclusive a presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 19 dias de julho de 1974 - 26º ano da Emancipação Político-Administrativa.


JOSE ALEXANDRE CELOTI
Prefeito Municipal